

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Câmara de vereadores de Crixás do Tocantins, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

Processo nº 010/2025 **Objeto: VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos editais e termo de referência, até o dia 23 de Julho 2025, as 12:00hs, juntamente com toda documentação conforme edital atreves do e-mail: camaracrixasto@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 § 2º c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente ou pelo fone (63)98426-7504 das 07:30 às 12:30 de segunda a sexta-feira na Sede da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, através do site eletrônico <https://www.crixasdotocantins.to.leg.br>.

ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO Nº 012/2025.

Data abertura: 23 de Julho de 2025

Horário até as 12:00

1 - PREÂMBULO:

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, através da Comissão de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em EMAIL camaracrixasto@gmail.com, fone: (63)98426-7504, **VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu [ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21](#), em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 41.974,47.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO III da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e)** Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f)** Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g)** Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a)** apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “Contratação de empresa habilitada para” prestação de serviços citado acima;

7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: 010– CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001– AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101– Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 – DC 402

FONTE: 1.500.0000.000000

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa DA CÂMARA para o recebimento judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.
- 10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

- 11.1- Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Gurupi -TO.



12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário no Site da Câmara de vereadores.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços

Anexo II – Minuta de Contrato.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, em 16 de Julho de 2025.

Autorizado:

Presidente

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

APOIO.

APOIO.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

A Câmara de vereadores de CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Câmara de CRIXÁS DO TOCANTINS

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Srv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:		
		• Prestação de serviço de pintura de piso, medindo: 30,00x4,00m e 2,70x6,50m, sendo 137,55m ²	30,00	4.126,50
		• Prestação de serviço de pintura de teto, medindo: 9,00x10,00m, sendo 90,00m ²	31,25	2.812,50
		• Prestação de serviço de pintura de 07 grades, medindo: 1,20x1,80m, sendo 2,16m ²	66,25	143,10
		• Prestação de serviço de pintura de 04 grades, medindo: 1,00x1,20m, sendo 1,20m ²	66,25	79,50
		• Prestação de serviço de pintura de 01 grade de porta, medindo: 2,30x2,30m, sendo 5,29m ²	66,25	350,46
		• Prestação de serviço de pintura de 01 grade de porta, medindo: 2,20x1,10m, sendo 2,42m ²	66,25	160,32
		• Prestação de serviço de pintura de 01 portão, medindo: 3,00x3,30m, sendo 9,90m ²	66,25	655,87
		• Prestação de serviço de pintura de 02 corrimão, medindo: 2,30x0,90m, sendo 2,07m ²	66,25	137,14
		• Prestação de serviço de pintura interna, medindo: 605,32m ²	31,25	18.916,25

		Prestação de serviço de pintura externa, medindo: 466,10m²	31,25	14.565,63
				41.947,27

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara de Vereadores de **CRIXÁS DO TOCANTINS** e _____, referente **VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA**

PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

- TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº ____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, _____, com sede e foro na _____, _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado em ____/____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXX/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), em 12 parcelas de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 010– CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS;

Unidade: 0001– AÇÃO LEGISLATIVA;

Projeto Atividade: 01.031.1001.2101– Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52 – DC 402

FONTE: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 31 de Dezembro de 2025**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº ____/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Câmara a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca DA CÂMARA, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.



- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações DA CÂMARA;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados a câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções DA CÂMARA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo DA CÂMARA;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Gurupi – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, aos _____ de _____ de 2025.

Presidente

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF:

2- _____
CPF



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO

Assunto: Análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 010/2025 para contratação de serviços de pintura.

Ementa: Dispensa de Licitação. Contratação de serviços de pintura. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento dos requisitos legais.

I - RELATÓRIO

A Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins (TO) instaurou o Processo nº 012/2025, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura nas dependências da Câmara, no valor estimado de R\$ 41.974,47.

A Administração Pública pretende realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa em razão do valor da contratação ser inferior a R\$ 62.725,59.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações da Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê, em seu art. 75, as hipóteses de dispensa de licitação.



O inciso II do referido artigo permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59. No caso em tela, o valor estimado da contratação (R\$ 41.974,47) se enquadra nesse limite, o que, em tese, autoriza a utilização da dispensa de licitação.

No entanto, a utilização da dispensa de licitação exige o cumprimento de alguns requisitos essenciais:

- 1. Justificativa:** A Administração deve apresentar justificativa detalhada da necessidade da contratação e da impossibilidade ou inviabilidade de realizar a licitação, demonstrando que a dispensa atende ao interesse público e garante a melhor proposta.
- 2. Requisitos de Habilitação:** Os documentos exigidos para habilitação devem ser adequados e proporcionais ao objeto da contratação, em conformidade com os arts. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Minuta do Contrato:** A minuta do contrato deve estar em conformidade com as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, com a previsão clara das obrigações das partes, prazos, condições de pagamento, penalidades e critérios de rescisão contratual.
- 4. Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços deve ser realizada de forma adequada, garantindo que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado.
- 5. Ausência de Fracionamento:** É imprescindível que não tenha ocorrido fracionamento da despesa para enquadrar a contratação nos limites da dispensa, o que é vedado pela legislação.
- 6. Formalização do Processo:** O processo deve observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, estudo técnico preliminar (se aplicável), estimativa de despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, além da demonstração da disponibilidade de recursos orçamentários.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica** da Dispensa de Licitação nº 010/2025, desde que sejam rigorosamente observados os seguintes requisitos:



1. Apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação e da impossibilidade de realizar a licitação.
2. Verificação da adequação e proporcionalidade dos requisitos de habilitação.
3. Conformidade da minuta do contrato com as exigências da Lei nº 14.133/2021.
4. Realização de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado.
5. Confirmação da inexistência de fracionamento da despesa.
6. Observância dos requisitos de formalização do processo, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, a publicação do edital de dispensa e do contrato no site da Câmara de Vereadores e no Portal da Transparência, em cumprimento ao princípio da publicidade e ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Crixas do Tocantins, 15 de julho de 2025.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico



DIÁRIO ELETRÔNICO LEGISLATIVO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS



ANO I - CRIXÁS DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2025 - Nº 012

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Câmara de vereadores de Crixás do Tocantins, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

Processo nº 010/2025 **Objeto: VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos editais e termo de referência, até o dia 23 de Julho 2025, as 12:00hs, juntamente com toda documentação conforme edital atreves do e-mail: camaracrixasto@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 § 2º c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente ou pelo fone (63)98426-7504 das 07:30 às 12:30 de segunda a sexta-feira na Sede da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, através do site eletrônico <https://www.crixasdotocantins.to.leg.br>.

ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente